

**ASSEMBLEIA DE VERÃO
FAMURS
Capão da Canoa
13 de fevereiro de 2020**

DESAFIOS DAS ELEIÇÕES 2020

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

CRIMES ELEITORAIS

DESAFIOS - ELEIÇÕES 2020

1 - CRISE DE REPRESENTATIVIDADE, PARTICIPAÇÃO POPULAR NAS ELEIÇÕES E VALORIZAÇÃO DO VOTO

2 - CONFIABILIDADE DA URNA, RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

3 – REVISÕES DO ELEITORADO EM ANDAMENTO

Revisão do eleitorado 2019-2020

Municípios com revisão em andamento

Zona	Município	Término	Total de Eleitores Atual	Eleitores com Biometria		Atendimento		
				Quantidade	Percentual	Dias Úteis Rest.	Último Dia	Qtd. Neces. por Dia *
12	CAMAQUÃ	11/03/2020	50750	32420	63.9	21	124	390
65	CANELA	11/03/2020	32628	21987	67.4	21	84	196
14	CANGUÇU	11/03/2020	44336	30383	68.5	21	171	242
150	CAPÃO DA CANOA	11/03/2020	38798	25371	65.4	20	33	283
15	CARAZINHO	11/03/2020	47150	31096	66.0	21	180	315
17	CRUZ ALTA	11/03/2020	48336	31921	66.0	21	158	321
18	DOM PEDRITO	11/03/2020	30056	21379	71.1	21	69	127
20	ERECHIM	11/03/2020	79316	61486	77.5	21	120	94
97	ESTEIO	11/03/2020	67994	37158	54.6	20	200	862
90	GUAIBA	11/03/2020	74538	46196	62.0	21	203	640
23	IJUÍ	11/03/2020	64646	48222	74.6	21	82	166
24	ITAQUI	11/03/2020	27904	17727	63.5	21	57	219
29	LAJEADO	11/03/2020	60994	41741	68.4	21	125	336
39	ROSÁRIO DO SUL	11/03/2020	32149	19868	61.8	21	78	279
40	SANTA CRUZ DO SUL	11/03/2020	103583	71799	69.3	21	235	527
43	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	11/03/2020	24596	17365	70.6	21	34	110
44	SANTIAGO	11/03/2020	40253	31648	78.6	21	67	26
45	SANTO ÂNGELO	11/03/2020	61217	41206	67.3	21	108	370
47	SÃO BORJA	11/03/2020	48532	32289	66.5	21	156	311
49	SÃO GABRIEL	11/03/2020	46489	30886	66.4	21	178	300
131	SAPIRANGA	11/03/2020	61932	42541	68.7	20	122	350
85	TORRES	11/03/2020	29876	19047	63.8	21	42	231

* Para atingir a marca de 80% de eleitores com biometria ao final da revisão.

DESAFIOS - ELEIÇÕES 2020

4 - PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA

5 - COMBATE À DESINFORMAÇÃO

6 - CLÁUSULA DE DESEMPENHO E FINANCIAMENTO

7 - REGULARIDADE DE ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS E CANDIDATOS

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

- Previsão: arts. 73 a 78 da Lei n. 9.504/97.
- Espécie do gênero abuso de poder de autoridade contra o desequilíbrio das eleições
- Abuso de poder: art. 22 da LC n. 64/90: conceito aberto, dependente do caso concreto
- Conduta vedada: condutas taxativas, incidindo a tipicidade e legalidade estrita

CONDUTAS VEDADAS x ABUSO DO PODER

- arts. 73 a 78 da Lei das Eleições: conduta vedada: multa e cassação do registro ou diploma
- art. 22 da LC n. 64/90: abuso de poder: cassação do registro ou diploma e decretação de inelegibilidade.

CONDUTAS VEDADAS

Art. 73, inc. V - Vedação de nomeações e contratações

Conduta: “nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito.”

Período: nos três meses que antecedem o pleito, ou seja, a partir de 4 de julho de 2020, e até a posse dos eleitos.

CONDUTAS VEDADAS

Art. 73, inc. V - Vedação de nomeações e contratações

EXCEÇÕES:

(a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; (b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; (c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o dia 4 de julho de 2020; (d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; (e) a transferência ou remoção de ofício de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

CONDUTAS VEDADAS - JURISPRUDÊNCIA - Art. 73, inc. V

- TSE: não é proibida a realização de concursos públicos, mas sim, que no caso de não ser homologado até 04.07.2010, a nomeação só pode ocorrer após a posse dos eleitos (Resolução TSE n. 21.806/04);**
- TSE: a contratação e demissão de servidores temporários tb é vedada no período (REspe n. 21.167);**
- TSE: julgou abusivo o aumento de 181 servidores temporários até agosto do ano eleitoral (AgR no Respe 312-22)**

CONDUTAS VEDADAS - JURISPRUDÊNCIA - Art. 73, inc. V

- TSE: julgou ilícita a remoção de servidora efetiva de ofício no período vedado e abusiva a dispensa de servidor comissionado com prova nos autos da exigência de apoio político para a permanência na função (RE 406-12).**
- TRE-RS: cedência de servidores por convênio entre Prefeituras: não há ilegalidade (RE 639-30).**

CONDUTAS VEDADAS

Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios: art. 73, § 10

Conduta: “No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”

Período: durante todo o ano de eleição.

Exemplos: doações de cesta básica, de material de construção e lotes.

CONDUTAS VEDADAS

Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios: art. 73, § 10

Exceções: nos casos de calamidade pública e estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução no exercício anterior.

- **TSE: a vedação não pode privar a população do atendimento de suas necessidades básicas (AgR no Respe 418-11).**
- **TRE-RS (RE 432-75): previsão em lei + execução orçamentário anterior – ilegalidade afastada.**
- **TRE-RS (RE 1109-12): distribuição de saibro e brita fora da previsão legal – ilegalidade.**

CONDUTAS VEDADAS

Publicidade Institucional: art. 73, VI, “b”

Conduta: “autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral”.

Período: nos três meses que antecedem o pleito, ou seja, a partir de 4 de julho de 2020 até a realização das eleições.

Exceções: produtos e serviços com concorrência no mercado ou pedido de autorização de publicidade institucional à Justiça Eleitoral.

CONDUTAS VEDADAS

Publicidade Institucional: art. 73, VI, “b” - Jurisprudência:

- **TRE-RS (RE 21-95 e 49-87): autorização para eventos culturais e festas típicas.**
- **TRE-RS (REspe 415-84): distribuição de convites no Facebook e WhatsApp: ilegalidade.**
- **TRE-RS (RE 742-68): matérias na página da prefeitura na internet sobre pista de skate e mudanças no sistema de transporte coletivo: ilegalidade.**
- **TRE-RS (RE 553-35): divulgação de reformas em escolas públicas no Facebook da prefeitura: ilegalidade.**

CRIMES ELEITORAIS

Noção: infração penal prevista na lei eleitoral + finalidade eleitoral.

Bem jurídico: funcionamento das eleições e do regime democrático

Ação penal sempre promovida pelo Ministério Público Eleitoral.

CRIMES ELEITORAIS

Distinções:

Crimes eleitorais próprios: sempre com finalidade eleitoral

Crimes eleitorais impróprios: sem finalidade eleitoral remanesce o crime comum

Crimes conexos: crimes comuns com relação concreta a crime eleitoral

STF, Inq. 4.435: competência da Justiça Eleitoral: crimes eleitorais e conexo

CRIMES ELEITORAIS

Crítica:

- Art. 306 do CE: não observar a ordem em que os eleitores devem ser chamados (crime de “fura-fila”) - ausência de relevante ofensividade à eleição;
- Art. 311 do CE: votar em seção eleitoral em que não está inscrito – conduta insubsistente com o sistema eletrônico de votação e identificação biométrica.

CRIMES ELEITORAIS

Propaganda eleitoral no dia da eleição: art. 39, § 5º, da Lei n. 9.504/97

Constituem crimes, no dia da eleição:

I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

II – a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos;

IV – a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de Internet de que trata o art. 57-B desta lei, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

CRIMES ELEITORAIS

Jurisprudência: art. 39, § 5º, da Lei n. 9.504/97

- **TRE-RS, RC 8-91: três eleitores portando bandeiras, sem abordagem ou aliciamento de outros eleitores, representa livre manifestação individual e silenciosa de preferência.**
- **TRE-RS, AP 1276-87: candidato a prefeitura conversando em eleitores diante da seção eleitoral, ausente persuasão ou tentativa de influência no voto, não há crime.**

CRIMES ELEITORAIS

Jurisprudência: art. 39, § 5º, da Lei n. 9.504/97

- **TSE: derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular e sujeita ao crime de propaganda eleitoral no dia da eleição (art. 19, § 7º, da Resolução TSE n. 23.610/19).**
- **TSE: há crime quando o eleitoral deixa “santinhos” na cabine de votação, sendo inaplicável o princípio da insignificância (REspe 66-72).**
- **TSE: permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos (art. 39-A da Lei n. 9.504/97).**

CRIMES ELEITORAIS

Denúncia caluniosa eleitoral: art. 326-A do CE

**“Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral”
(Incluído pela Lei n. 13.834, de 2019)**

CRIMES ELEITORAIS

Divulgação de fatos inverídicos na propaganda eleitoral: art. 323 do CE

- **Conduta:** “Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado.”
- **Desafios:** *fake news* e desinformação.
- **Candidatos e partidos devem checar os fatos antes de divulgá-los (art. 9º da Resolução TSE n. 23.610/19).**
- **Fato inverídico:** inverdade flagrante que não apresente controvérsias.

CRIMES ELEITORAIS

Contratar pessoas para produzir mensagens ofensivas na internet: art. 57-H, § 1º, da Lei n. 9.504/97 (detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa de R\$ 15.000,00 a R\$ 50.000,00.

- Troll eleitoral: disseminar postagens em massa por meio de perfis falsos e robôs.**
- Elementar do tipo: basta o ajuste, mesmo tácito, independente do efetivo envio de mensagens.**

CONSULTAS À JUSTIÇA ELEITORAL

Segundo dispõe o art. 30, VIII, do Código Eleitoral, aos Tribunais Regionais Eleitorais compete responder consultas, em tese, por intermédio das quais apresenta seu posicionamento diante de questões afetas à Justiça Eleitoral.

Todavia, para que a indagação seja conhecida, o consulente deverá atender aos seguintes requisitos:

Quem pode consultar? Autoridades públicas (governador, prefeito, senador, deputados federal e estadual, secretário de Estado, juiz, promotor público, etc), presidente de diretório regional de partido político e seus delegados credenciados, e os diplomados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Quem não pode consultar? Presidente de diretório municipal de partido político, vereador, delegado de polícia, presidente de conselho regional, etc

O que chamamos democracia começa a assemelhar-se tristemente ao pano solene que cobre a urna onde já está apodrecendo o cadáver. Reinventemos, pois, a democracia antes que seja demasiado tarde.

José Saramago